CONTRATO Nº 115/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS** E A EMPRESA **A M SA DISTRIBUIDORA E VARIEDADES,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o **Sr. Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS,** neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **Andrade da Costa Santos**, inscrito no CPF nº 024.911.833-58, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: **A M SA DISTRIBUIDORA E VARIEDADES**, inscrita no CNPJ nº 52.752.432/0001-52, Avenida José Rodrigues Coelho, nº 30, Centro, Socorro do Piauí-PI, CEP nº 64.720-000, neste ato representada pela Sra. **Amanda Moura Sa**, brasileira, solteira, assistente social, nascido(a) em 26/04/1991, inscrita no CPF nº 033.027.813-42, residente e domiciliada na Avenida José Rodrigues Coelho, nº 30, Centro, CEP nº 64720-000, Socorro do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE ADESÃO Nº 006, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1055-2025/PMTP, VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025/PMSP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1060/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025/PMSP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas em sua execução. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R$295.662,10 (duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos)** de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, na forma abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (03 DIAS)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	Condicionador de ar, tipo split, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU, com compressor Rotativo compatível, com classificação certificada pelo Inmetro para boa qualidade, melhor autonomia para econômica, Controle Remoto sem Fio.	UND	03 DIAS	10	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
2.	Condicionador de ar, tipo split, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU, com compressor Rotativo compatível, com classificação certificada pelo Inmetro para boa qualidade, melhor autonomia para econômica, Controle Remoto sem Fio.	UND	03 DIAS	5	R$ 3.780,00	R$ 18.900,00

3.	Condicionador de ar, tipo split, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU, com compressor Rotativo compatível, com classificação certificada pelo Inmetro para boa qualidade, melhor autonomia para econômica, Controle Remoto sem Fio.	UND	03 DIAS	25	R$ 4.764,00	R$ 119.100,00
4.	Condicionador de ar, tipo split, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU, com compressor Rotativo compatível, com classificação certificada pelo Inmetro para boa qualidade, melhor autonomia para econômica, Controle Remoto sem Fio.	UND	03 DIAS	22	R$ 6.075,55	R$ 133.662,10
VALOR TOTAL: R$295.662,10						

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE DE RECURSO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01. PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 10.301.0005.2087 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- SUS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSO: 600.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01. PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 10.301.0005.2025 - ENCARGOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSO: 500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01. PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSO: 500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01. PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 12.361.0004.2013 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;

Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 22 de outubro de 2025.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI
CONTRATANTE

Amanda Moura Sa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Id:13B5C0ADC0E02F95

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 120/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de empresa do ramo pertinente para a execução de pavimentação em paralelepípedos de vias públicas no Município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E OBRAS**, neste ato representada pelo Sr. **Andrade da Costa Santos**, Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 024.911.833-58, residente e domiciliado no município de Tamboril-PI.

CONTRATADA: PEREIRA TERRAPLANAGEM CONSTRUAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.711.066/0001-18, com sede na Rua Felix Paraguai, nº 264, SALA A, bairro Centro, Pajeú do Piauí-PI, CEP n º 64.898-000, neste ato representada pelo Sr. **Osvaldo Pereira dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/09/1979, inscrito no CPF nº 912.183.493-87, RG nº 1642084 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Felix Paraguai, nº 264, bairro Centro, Pajeú do Piauí-PI, CEP nº 64.898-000.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1051/2025, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 006/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Concorrência, Art. 28, II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$438.515,25 (quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e quize reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01. PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 15.451.0008.1004 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00. FONTE DE RECURSO: 500.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2025.

Id:0471C481BBF22FC8

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 115/2025.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Glauert Coelho Almeida, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **Andrade da Costa Santos**, inscrito no CPF nº 024.911.833-58, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: A M SA DISTRIBUIDORA E VARIEDADES, inscrita no CNPJ nº 52.752.432/0001-52, Avenida José Rodrigues Coelho, nº 30, Centro, Socorro do Piauí-PI, CEP nº 64.720-000, neste ato representada pela Sra. **Amanda Moura Sa**, inscrita no CPF nº 033.027.813-42, residente e domiciliada em Socorro do Piauí-PI.

VINCULAÇÃO: PROCESSO DE ADESÃO Nº 006, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1055-2025/PMTP, VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025/PMSP, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1060-2025/PMSP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$295.662,10 (duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01. PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 10.301.0005.2087 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- SUS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSO: 600. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01. PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 10.301.0005.2025 - ENCARGOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSO: 500. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01. PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSO: 500. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01. PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 12.361.0004.2013 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSO: 500.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2025.

Id:05D509FA197C2F86

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 114/2025.

OBJETO: Fornecimento de material esportivo em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS**, neste ato representada pelo Sr. **Andrade da Costa Santos**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 024.911.833-58, domiciliado na cidade de Tamboril-PI.

CONTRATADA: COELHO PIMENTEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.121.065/0001-95, com sede social na Avenida Getúlio Vargas, nº 1106, Centro, CEP nº 64.890-000, Canto do Buriti-PI, neste ato representada pela Sra. **Caroline Coelho Pimentel**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 006.036.033-00, residente e domiciliada em Canto do Buriti-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1031/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$315.793,81 (trezentos e quinze mil e setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).

FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.03. PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 27.812.0011.2020 - PROMOÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30, 3.3.90.31 E 3.3.90.32. FONTE DE RECURSO: 500.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

Id:030E7F095E682F88

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 147/2025, de 29 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **William Daniel Rodrigues de Sá**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 043.XXX.XX-26, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 114/2025**, vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1031/2025,** em atenção ao **Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 011/2025/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **COELHO PIMENTEL LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 29 de outubro de 2025.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E28AACC4AB82FA1

PORTARIA Nº 148/2025, de 29 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **William Daniel Rodrigues de Sá**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 043.XXX.XX-26, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 120/2025**, vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1051/2025**, em atenção ao **Processo Licitatório de Concorrência Eletrônica nº 006/2025/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **PEREIRA TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 29 de outubro de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:030E7F095E682FC9

PORTARIA Nº 149/2025, de 22 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **William Daniel Rodrigues de Sá**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 043.XXX.XX-26, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 115/2025**, vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1055/2025**, em atenção ao **Processo Licitatório de Adesão nº 006/2025/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **A M SA DISTRIBUIDORA E VARIEDADES.**

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 22 de outubro de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:01AB399100DE3023

PORTARIA Nº150/2025,

28 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para exercer a função de Fiscal Ambiental, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Glaeurt Coelho de Almeida, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a requisição de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para função de Fiscal Ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na lei 11 de 1997, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de TAMBORIL DO PIAUÍ –PI, que dispõe sobre acessão de servidores entre os entes públicos.

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar o servidor público municipal, Sr. RAILTO BARBOSA TORRES, em vista da necessidade do serviço público, para exercer a função de Fiscal Ambiental.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 3º- Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI, em 28 de outubro de 2025.

GLAUERT COELHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Id:13B5C0ADC0E0314A

PORTARIA Nº 151/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei nº 103, de 22 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, com gozo no período de 01 a 30 de novembro de 2025.

SERVIDORES	FUNÇÃO/VÍNCULO	CPF
Aletrícia Barbosa da Costa Silva	Técnica de Enfermagem	968.xxx.xxx-00
Elieide de Oliveira Valente	Auxiliar Administrativo	832.xxx.xxx-53
Jusciel de Sousa Luz	Auxiliar Administrativo	045.xxx.xxx-46
Nerlane Pinheiro Luz	Auxiliar de Serviços Gerais	032.xxx.xxx-31
Reginaldo Paladino de Aguiar	Auxiliar Administrativo	952.xxx.xxx-87
Rozelita Bezerra de Matos e Silva	Auxiliar Administrativo	714.xxx.xxx-49

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí, 30 de outubro de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida:01732312338 Assinado de forma digital por Glaeurt Coelho Almeida:01732312338 Dados: 2025.10.30 13:16:01 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Tamboril do Piauí - PI

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO.

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor/Prestador de Serviços que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor/prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.4.2. convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor/prestador de serviço será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6.1. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor/prestador do serviço.

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 4.6, alíneas a, b e d, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. CONDIÇÕES GERAIS.

5.1. As condições gerais de prestação dos serviços, tais como os prazos para execução do objeto, as obrigações da Administração e do beneficiário registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

5.4. O Órgão ou Entidade não participante do procedimento de licitação e demanda constantes na Ata, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.5. A faculdade conferida pelo item 5.4 estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

5.6. As aquisições ou as contratações a que se refere o item 5.4 desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado neste instrumento, tanto para o gerenciador, quanto para os órgãos ou Entes não participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o 5.6 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, Entidades e órgãos não participantes, independentemente do número de não participantes que aderirem.

5.8. Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou assuntos referentes a este instrumento de registro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes envolvidas.

Tamboril do Piauí-PI, 04 de novembro de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI
GERENCIADOR

FRANCISCO DE S SILVA-ME
CNPJ: 33.216.812/0001-28
BENEFICIÁRIO/ADJUDICADO

Id:151903E046686949

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Fica **REVOGADA** a publicação da **PORTARIA Nº 149**, publicada na edição nº VCDXXXIX (31 de outubro de 2025) no Diário Oficial dos Municípios (DOM-PI), bem como em outros meios oficiais de divulgação, referente à designação de fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, em razão da formalização de termo contratual, por motivo de conveniência administrativa e necessidade de ajustes no ato publicado.

Trata-se da designação do Fiscal do Contrato nº 115/2025, vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1055/2025, em atenção ao Processo Licitatório de Adesão nº 006/2025/PMTP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI e a empresa A M S A Distribuidora e Variedades em 22 de outubro de 2025.

A revogação ora promovida fundamenta-se nos princípios da autotutela administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de adequação da gestão e da fiscalização contratual, de modo a resguardar o interesse público e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Nova portaria, com as devidas retificações e ajustes, será oportunamente publicada nos mesmos veículos oficiais.

Tamboril do Piauí-PI, 04 de novembro de 2025.

Luis André Idalino da Silva
Presidente da Comissão de Contratação/PMTP

Glauert Coêlho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI/PMTP

Id:089B92A4FC8E6C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 008/2025

A Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio torna pública a presente **ERRATA** referente ao Edital de Teste Seletivo nº 008/2025, que trata da seleção para contratação temporária de professores.

Onde se lê:

"... destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva para provimento provisório do cargo de professor temporário para o período letivo do ano de 2025..."

Leia-se:

"... destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva para provimento provisório do cargo de professor temporário para o período letivo do ano de 2026..."

Ficam, portanto, retificadas todas as ocorrências no edital em que consta o ano 2025, devendo ser considerado 2026 como o ano letivo de referência.

Demais informações permanecem inalteradas.

São Miguel do Tapuio (PI), 03 de novembro de 2025.

MARCELLI GOMES CARDOSO:02716981361 Assinado de forma digital por MARCELLI GOMES CARDOSO:02716981361 Dados: 2025.11.03 10:08:37 -03'00'

Marcelli Gomes Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Id:030E7D20A84218AE

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 158/2025, de 06 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 115/2025,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1055/2025, Procedimento Licitatório de Adesão nº 006/2025/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **A M SA DISTRIBUIDORA E VARIEDADES,** na data de 22 de outubro de 2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 06 de novembro de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:10EF33D44FA61C50

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

PREFEITURA DE JAICÓS JUVENTUDE E TRABALHO!

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE JAICÓS - PI
CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA

Nº 01/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JAICÓS, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.762/0001-00, sediada na Praça Ângelo Borges Leal, s/n – centro, Jaicós-PI, CEP: 64.575-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Weslly de Oliveira Bispo.

E de outro, neste ato denominado (a) **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO(A)** Mayara de morais Silva portador(a) do CPF: 089.228.973.25, brasileira(o), residente e domiciliado(a) Rua Antonio José de Sousa Tamboril Povoado José

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as nomas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo único – O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO(A) não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

As partes acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal nº 9.606/1996 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual nº 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, Pastoris e Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a criação da Brigada de Incêndio do Município de Jaicós PI, e dá outras providências, Lei de Criação Brigada de Incêndio do Municipal nº 1.171, de 23 de junho de 2023, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Brigadista Voluntário, além das mencionadas abaixo, as constantes na Lei Municipal nº 1.171/2023:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

PREFEITURA DE JAICÓS JUVENTUDE E TRABALHO!

I - Apoio operacional à gestão, em nível auxiliar;

II - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;

III - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;

IV - Atender às convocações emergenciais;

V - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;

VI - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;

VII - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;

VIII - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;

IX - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;

XII- Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências;

XIII - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;

CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos voluntários será de acordo com a necessidade, para combater ocorrências relacionadas à incêndios no município de Jaicós-PI.

CLÁUSULA QUINTA: DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vinculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada relevante serviço público, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO

O presente contrato voluntário vigorará pelo prazo de 06 (seis meses) nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.171/2023, podendo haver prorrogação por igual período. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Contrato de Adesão de Serviço Voluntário.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

PREFEITURA DE JAICÓS JUVENTUDE E TRABALHO!

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente contrato voluntário poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do voluntário contratado, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jaicós-PI

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO(A),** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Jaicós – PI, 24 de outubro de 2025.

JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO:06683026319
Assinado de forma digital por JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO:06683026319 Dados: 2025.10.29 12:17:25 -03'00'

José Weslly de Oliveira Bispo
Prefeito Municipal de Jaicós PI

Mayara de morais Silva

BRIGADISTA VOLUNTÁRIO(A)